

PROJETO DE LEI Nº 3266/2024

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA “MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA FLUMINENSE” COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PUBLICAMENTE OS LUGARES DE REPRESSÃO POLÍTICA DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985) EM TODO O ESTADO FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Estado do Rio de Janeiro a instituir o programa “*Memória, Verdade e Justiça Fluminense*”, com a finalidade de identificar publicamente os lugares de repressão política durante a ditadura cívico-militar (1964-1985) em todo o estado fluminense.

Parágrafo único. Para os devidos fins desta Lei, considerar-se-ão atos de repressão política ações como sequestros, torturas, desaparecimentos forçados e ocultação de corpos de desaparecidos políticos, tais como demonstrados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

Art. 2º. As identificações previstas no caput do art. 1º desta Lei deverão ser físicas, por meio de placas e/ou outras possíveis sinalizações nos respectivos locais onde a repressão política vitimou cidadãos e cidadãs.

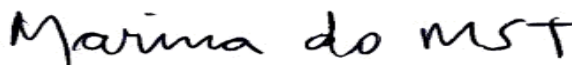
Art. 3º. A identificação física deve constar explicitamente a violação de direito humano ali ocorrida e o nome das vítimas, bem como dados estatísticos da repressão política, tendo como fonte o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, sendo que deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º. Os espaços e/ou lugares fluminenses constam no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, e poderão também ser indicados por movimentos sociais e/ou populares e organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos princípios de Memória, Verdade e Justiça e em defesa dos direitos humanos.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SSPDGDH), ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 26 de março de 2024.



MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa “*Memória, Verdade e Justiça Fluminense*” com a finalidade de identificar publicamente os lugares de repressão política durante a ditadura cívico-militar (1964-1985) em todo o estado fluminense e dá outras providências.

Tal projeto insere-se na tendência mundial de recuperar e também preservar nossa memória histórica dos fatos ocorridos e relacionados aos períodos de repressão da ditadura cívico-militar, ocorrida de 1954 até 1976, período no qual a maior parte dos regimes militares consolidaram-se nos países da América Latina. No Brasil, a ditadura cívico-militar iniciou-se em 31 de março de 1964, por meio da deposição do Presidente João Goulart, estendendo-se até 15 de março de 1985. No total, foram 21 anos de regime e 5 mandatos militares que instituíram 16 atos institucionais e dizimaram com os direitos humanos da população brasileira.

O Relatório final da Comissão Nacional da Verdade (2014), trata-se de um documento que apresenta formalmente e demonstra à população brasileira a profundidade e também perversidade das violações de direitos perpetradas no período ditatorial por meio dos 377 (trezentos e setenta e sete) agentes do estado brasileiro “especializados na prática de graves violações de direitos humanos”.

Em conformidade com os estudos, e o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, a ditadura cívico-militar brasileira resultou em 434 (quatrocentos e trinta e quatro) pessoas mortas e/ou desaparecidas. Sendo que deste total, 191 (cento e noventa e uma) foram assassinadas por meio de execuções sumárias ou decorrentes de torturas, 210 (duzentas e dez) permanecem desaparecidas até hoje, após a localização de apenas 33 (trinta e três) corpos.

Dados da Comissão Nacional da Verdade, ainda reafirmam o quanto os aparatos e agentes da repressão também incidiram e também afetaram camponeses e/ou pessoas comprometidas com a democratização da terra e a superação de suas desigualdades no território fluminense.

A presente propositura busca manter viva em nossa memória a luta e também os lutadores e lutadoras que tombaram. Assim como, denunciar a censura, os cerceamentos e também a violência. Assim, buscamos de modo intransigente defender nossa tão jovem e frágil democracia que se faz imprescindível para a construção diária de nosso Estado Democrático de Direito.

Portanto, ressaltamos que a propositura em questão apresentada, dispõe expressamente sobre o desenvolvimento e execução do programa de “*Memória, Verdade e Justiça Fluminense*” que em seu bojo carrega o compromisso de lembrar e denunciar quaisquer resquícios e intencionalidades de rupturas democráticas; pelos tantos e tantas que pela democracia lutaram e tombaram, ressaltamos e bradamos: “*Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça*”.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei para a elevada apreciação dos nobres pares que integram esta E. Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado em consonância com a devida forma regimental.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303266	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	14686	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	26/03/2024	Despacho	26/03/2024
Publicação	27/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3266/2024

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
▼ Projeto de Lei			
▼ 20240303266			
  ▼ INSTITUI O PROGRAMA "MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA FLUMINENSE" COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PUBLICAMENTE OS LUGARES DE REPRESSÃO POLÍTICA DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985) EM TODO O ESTADO FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303266 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	27/03/2024	Marina Do Mst	
 Distribuição => 20240303266 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20240303266 => Parecer:			
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			

